



Projeto de Lei n. 53/2025

**DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PELO AGRESSOR ÀS VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

**APROVA:**

**Art. 1º** A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada pelos órgãos e entidades competentes, sendo de responsabilidade do agressor o ressarcimento aos cofres públicos municipais nos seguintes termos, com base na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (conhecida como Lei Maria da Penha):

I – Todo aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial à mulher em situação de violência doméstica ou familiar, fica obrigado a ressarcir integralmente os custos decorrentes do atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com base na tabela dos serviços utilizados para o total tratamento.

**Parágrafo Único.** Os recursos assim arrecadados serão recolhidos ao Fundo Municipal competente, nos termos do que dispõe Lei Federal nº 13.871, de 17 de setembro de 2019, que alterou a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 2º** O ressarcimento previsto nesta Lei não poderá, em nenhuma hipótese, gerar ônus financeiro para a vítima de violência doméstica ou seus dependentes.

**Art.3º** As despesas administrativas e operacionais para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 18 de junho de 2025.**

A blue ink signature of Alexandre Prado, followed by the title 'Vereador'.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757



03/02

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito municipal, a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher, em conformidade com a Lei Federal nº 13.871, de 17 de setembro de 2019, que alterou a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

A violência doméstica, além de violar direitos humanos fundamentais, impõe altos custos financeiros ao Sistema Único de Saúde (SUS) e aos cofres públicos, que atualmente arcam integralmente com o atendimento médico, psicológico, hospitalar e até com a oferta de dispositivos de segurança às vítimas.

A medida proposta busca corrigir essa distorção ao determinar que o agressor arque com os custos gerados por sua conduta criminosa, sem que esses recaiam sobre a vítima ou sobre a coletividade.

Exemplo concreto dessa iniciativa já está sendo observado no Estado de Minas Gerais: o Município de Araguari iniciou, de forma pioneira, a cobrança efetiva dos agressores pelos custos do SUS e dos equipamentos de segurança pública utilizados no atendimento e proteção das vítimas de violência doméstica. Essa política municipal é considerada um avanço na responsabilização dos autores e na desoneração do sistema público.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um passo significativo no enfrentamento à violência doméstica e na construção de uma sociedade mais justa e segura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 18 de junho de 2025.

Alexandre Prado  
Vereador